

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

A empresa **ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 28.997.632/0001-90, localizada à Marina Ciufuli Zanfelize, nº 329, P02B – Lapa – São Paulo/SP - CEP 05040-000, telefones: Cel. (11) 9.7243-7960 – e-mail: keli.barris@arjo.com, ora RECORRENTE, através de sua Procuradora que subscreve abaixo, respeitosa e tempestivamente, perante à presença de Vs. Sas., com fundamento no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e artigo 26 da Lei Estadual nº 13.191/2009, assim como nos termos do ato convocatório, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. Decisão da desclassificação da empresa ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, posto possuímos atendimento a todos os critérios de qualificação exigidos em edital, para o item 1 – Cama hospitalar elétrica com balança, conforme será demonstrado à seguir.



I – DA TEMPESTIVIDADE

Com base no instituído e disposto na legislação vigente e amparado na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, baseado no princípio constitucional do devido processo legal e a ampla defesa tanto no âmbito judicial quanto no âmbito administrativo, que assegura o contraditório e a ampla defesa, senão vejamos:

“Art 5º. LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

II. DOS FATOS

Trata-se de certame que tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR ELETRICA COM BALANÇA EM ATENDIMENTO A UPA 24 HORAS, REFERENTE A RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6896/2019”.

Nos logramos vencedora do certame, tendo em vista o envio do menor preço na disputa de lances e assim enviamos os documentos habilitatórios e técnicos. Após o retorno da análise da equipe técnica, foi informado pelo sistema que “O fornecedor ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. foi Inabilitado no(s) lote(s)1, com a Justificativa: Fornecedor não anexou balanço e índices para os dois últimos exercícios, conforme solicita o edital (apenas um)”.

E logo após chamar o último fornecedor o sistema do portal apresentou que “Lote 01 cancelado/fracassado. Motivo: Em virtude da ausência de interesse em negociar fornecedor 05, e o seu valor estar acima do estimado, além de não haver mais propostas, o lote será considerado como fracassado”.

Visando aproveitar os atos praticados neste certame, apresentamos nossa peça recursal, já que a RECORRENTE é empresa fabricante de equipamentos médicos hospitalares, empresa idônea, interessada em participar do certame e ser contratada por esta D. Administração para fornecê-lo(s), possuindo know how e qualificação necessária para cadastrar-se neste certame, e apresentou em momento oportuno o Balanço válido. O qual foi apresentado



a demonstração dos números de nossa empresa “REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021”, como pode ser observado em diversas páginas do documento.

As primeiras páginas do nosso balanço, são as apresentações protocolada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, e se faz acompanhar as demonstrações dos dois anos, e é através dos dois anos que se chega ao resultado. Como pode ser demonstrado na página 6, por exemplo:

Nota Explicativa	2022	2021
5	\$ 2.253.050,48	\$ 10.128.617,59
6	\$ 8.272.720,75	\$ 4.725.564,05
7	\$ 5.284.130,10	\$ 8.875.341,72
8	\$ 2.486.073,93	\$ 1.880.842,57
	\$ 432.753,25	\$ 692.638,64
	\$ 18.728.728,51	\$ 26.303.004,57
9	\$ 4.586.366,09	\$ 5.584.331,85
10	\$ 1.374.502,95	\$ 1.262.047,43
11	\$ 652.424,83	\$ 344.286,78
	\$ 6.613.293,87	\$ 7.190.666,06
	\$ 25.342.022,38	\$ 33.493.670,63

Os números apresentados no SPED, por exemplo, no valor do Ativo Circulante são os mesmos:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 33,493,670.63	R\$ 25,342,022.38
CIRCULANTE		R\$ 26,303,004.57	R\$ 18,728,728.51
Caixa e equivalente de caixa		R\$ 10,136,783.68	R\$ 2,253,050.48
Bancos conta movimento		R\$ 685,693.61	R\$ 1,514,552.24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 9,451,090.07	R\$ 738,498.24
CLIENTES		R\$ 4,717,397.96	R\$ 8,272,720.75
Clientes nacionais		R\$ 4,603,377.57	R\$ 5,267,473.74
Partes relacionadas		R\$ 114,020.39	R\$ 3,005,247.01
ESTOQUES		R\$ 8,875,341.72	R\$ 5,284,130.10
Mercadorias Para Revenda		R\$ 8,875,341.72	R\$ 5,284,130.10



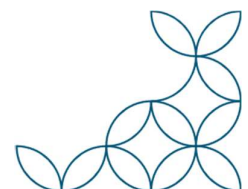
Se observarmos no SPED, há o exercício passado e atual, cumprindo a exigência do edital “Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais”. Ou seja, no balanço de 2022, apresentado, verificasse o saldo inicial - 2021, não necessitando apresentar os dois balanços, já que no próprio documento válido de 2022, apresentado, pode ser verificado os dois números, tanto do ano de 2021 quanto do ano de 2022.

Como sabemos, apresenta-se a natureza da despesa, respeitando o previsto no CPC 26, o qual determina que as despesas devem ser subclassificadas a fim de destacar componentes do desempenho que possam diferir em termos de frequência, potencial de ganho ou de perda e previsibilidade, o que é apresentado em nosso balanço dos dois últimos anos, como previsto na legislação vigente.

A qualificação econômico-financeira, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos fornecedores interessados para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato”. O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do participante, o que pode ser verificado no documento apresentado.

Ademias, prevê o edital no item “10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de não aceitação da proposta”. Assim, poderíamos ter sido convocados para enviar documento digital complementar, se fosse necessário.

Resta claro que, podemos aproveitar os atos praticados neste certame, diante dos argumentos contidos no referido Recurso Administrativo, e sendo certo que não houve o descumprimento de norma editalícia, temos por indevidas a inabilitação da RECORRENTE e cancelamento e fracasso do item referenciado.

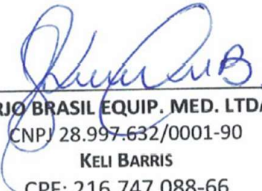


III. DO PEDIDO

Por todo o exposto e por tudo mais que será suprido por V. Sas., a RECORRENTE requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja conhecido e provido, para o fim de que seja reconsiderada a decisão que inabilitação da ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e cancelamento e fracasso do item 1 – Cama hospitalar elétrica com balança, uma vez que a RECORRENTE, ARJO BRASIL ofertou dispositivos que atende aos requisitos técnicos e habilitatórios necessários e apresentou o menor preço para o dispositivo solicitado.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 24 de Abril de 2024.


ARJO BRASIL EQUIP. MED. LTDA
CNPJ 28.997.632/0001-90
KELI BARRIS
CPF: 216.747.088-66

